



Elisabeth Macedo Franca

20/03/2009 14:07

Para: Alteclínio Martins/DECSE/DPE/IBGE@DPE

cc:

Assunto: RE: Res:nota 3,17% -Esclarecimento Jurídico ASSIBGE-SN - caso Fenafisp

Elisabeth Macedo França
Técnica de Pesquisa
DPE/COSEC/PMC
Av. Rep. do Chile 500 - 5º andar
Tel: 2142-0184 / 2142-0026

----- Repassado por Elisabeth Macedo Franca/DECSE/DPE/IBGE em 20/03/2009 14:06 -----

Miguel Angelo Cordeiro Souza@DE

09/12/2008 10:20

Para: Julio Cesar de Castro

Ramos/DECSE/DPE/IBGE@DPE, Elisabeth Macedo Franca/DECSE/DPE/IBGE@DPE

cc:

Assunto: RE: Res:nota 3,17% -Esclarecimento Jurídico ASSIBGE-SN - caso Fenafisp

Companheiros,

proveitei e me incumbi de repassar esta nota para servidores da DPE e outras unidades.

Abraços,

Miguel Angelo
Executiva Nacional
da ASSIBGE-SN

----- Repassado por Miguel Angelo Cordeiro Souza/CRM/DE/IBGE em 09/12/2008 11:02 -----



paulo vinicius nascimento figueiredo <viniciuszar@hotmail.com>

09/12/2008 09:56

Para: miguel assibge <miguel@ibge.gov.br>

cc:

Assunto: RE: Res:nota 3,17%

Prezados Diretores,

No caso em tela, a condenação ocorreu fundamentada no fato da inexistência de processo administrativo para que se efetuasse o desconto, portanto, o direito líquido e certo, objeto do mandado de segurança noticiado, fulcrou-se no

desrespeito ao princípio constitucional do devido processo, - no caso o devido processo administrativo.
No caso dos servidores do IBGE, o próprio órgão está convocando os servidores a apresentarem defesa administrativa, o que caracteriza a formação de um processo administrativo. Assim, o fundamento utilizado naquela ação madamental não poderia ser aplicado por este douto sindicato na defesa dos direitos e interesses dos servidores, haja vista a observância do mencionado princípio constitucional, por parte do IBGE. Todavia, nada impede que os servidores possam buscar seus direitos em juízo, mesmo com o entendimento contrário, conforme os precedentes jurisprudenciais demonstrados na nota explicativa já entregue a esta diretoria. Quaisquer outras dúvidas, colocamo-nos à disposição.

atenciosamente,

Paulo.

----- Repassado por Miguel Angelo Cordeiro Souza/CRM/DE/IBGE em 09/12/2008 11:08 -----



**paulo vinicius
nascimento figueiredo**
<viniciuszar@hotmail.
com>

28/11/2008 10:40

Para: miguel assibge <miguel@ibge.gov.br>
cc:
Assunto: nota 3,17%

Prezado Miguel,

a nota segue anexa, o requerimento entrego mais tarde.

Paulo.

Veja mapas e encontre as melhores rotas para fugir do trânsito com o Live Search Maps! [Experimente já!](#)



Nota Jurídico devolução 3,17%.dc

=====

=====

To: viniciuszar@hotmail.com
CC:
Subject: Res:nota 3,17%
From: miguel@ibge.gov.br
Date: Mon, 8 Dec 2008 16:27:23 -0200

Dr. Paulo Vinícius,

Peço analisar conteúdo do e-mail prepassado per servidores da Av. Chile.

Abraços,

Miguel Angelo

----- Repassado por Miguel Angelo Cordeiro Souza/CRM/DE/IBGE em 08/12/2008 16:24 -----

Julio Cesar de Castro

Ramos@DPE

08/12/2008 16:15

Para: Miguel Angelo Cordeiro Souza/CRM/DE/IBGE@DE

cc:

Assunto: Res:nota 3,17%

----- Repassado por Julio Cesar de Castro Ramos/DECSE/DPE/IBGE em 08/12/2008 15:15 -----

Elisabeth

Macedo Franca

29/11/2008 10:26

Para: Julio Cesar de Castro Ramos/DECSE/DPE/IBGE

cc:

Assunto: Res:nota 3,17%

Fenafisp ganha liminar que impede devolução dos 3,17% recebidos administrativamente

Foi deferida liminar no mandado de segurança coletivo impetrado para impedir a devolução dos valores administrativamente recebidos a título de passivo do percentual de 3,17%, pagos em razão do disposto no artigo 11

da Medida Provisória 2.225-45/01.

A decisão fundamentou-se na inobservância ao devido processo legal, tendo em vista que os descontos foram implementados sem a menor possibilidade de defesa por parte dos AFPS atingidos. O juiz entendeu, ainda, que o caráter alimentar da verba impede seu desconto tal como efetivado.

Em razão da decisão, a Coordenação de RH/INSS comunicou a todas as regionais para que se abstenham de efetivar, a título de devolução de parcelas referentes ao pagamento administrativo do percentual de 3,17%, os descontos nas remunerações, proventos e pensões dos AFPS.

Apesar da comunicação, houve ainda algumas regionais que efetuaram o desconto. Diante disso, a assessoria jurídica da Federação apresentou na 17ª vara Federal, pedido de informações sobre o descumprimento de ordem judicial, solicitando as providências cabíveis.

10) Processo nº 2007.5106000524-9

1ª Vara Federal de Petrópolis (3,17%)

Trata-se de um mandado segurança coletivo, com pedido de liminar para impedir a Administração de efetivar descontos nas remunerações dos servidores a título de devolução das parcelas referentes ao pagamento do reajuste de 3,17%. A 1ª Vara Federal de Petrópolis deferiu a liminar pleiteada pelo sindicato. Portanto, a partir da intimação dos impetrados (24/05/2007), a Administração não poderá realizar nenhum desconto, enquanto a liminar for mantida.

Para resolver a questão de maneira definitiva, o sindicato pleiteou que se torne definitiva a decisão liminar e que seja efetuada a devolução dos valores retidos, acrescidos de juros e correção monetária.

Liminar ganha pela Fenafisp

A Fenafisp recebeu liminar concedida pelo STJ, decorrente da reclamação 1.215 que impede supressão da rubrica dos 3,17% do MS nº 4.151/STJ transitado em julgado. Agora, a Fenafisp reivindicará que os RH de todo o Brasil adotem os procedimentos cabíveis para que sejam mantidos nos contracheques os valores correspondentes à rubrica dos 3,17% do processo Fenafisp transitado em julgado.

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.

SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

2007.51.06.000524-9 2002 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO/OUTROS

Autuado em 25/04/2007 - Consulta Realizada em 29/11/2008 às 10:15

AUTOR : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDFISP

ADVOGADO: ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO

REU : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PETROPOLIS E OUTRO

01ª Vara Federal de Petrópolis - MARCELO BRETAS

Juiz - Sentença: MARCELO BRETAS

Objetos: VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS/REAJUSTE DE 3,17%: DEVOLUÇÃO

Concluso ao Juiz(a) MARCELO BRETAS em 13/12/2007 para Sentença COM LIMINAR por JRJNCP

SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA LIVRO I REGISTRO NR. 000126/2008 FOLHA 18/22

(...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, para determinar que o impetrado se abstenha de efetivar descontos nas remunerações, proventos ou

pensões dos servidores substituídos, Auditores Fiscais da Previdência Social, a título de devolução das parcelas referentes ao pagamento administrativo do reajuste dos 3,17% e que haja o pagamento, em folha suplementar, de eventuais descontos perpetrados, após a impetração do presente mandamus (25/04/2007), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (art. 401 do CC e art. 161, § 1º do CTN) e correção monetária de acordo com a lei.

Custas recolhidas pelo impetrante.

Sem honorários, consoante as Súmulas nº 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se ao impetrado, comunicando-lhe a prolação da sentença, com a respectiva cópia.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público Federal para que tome ciência desta sentença.

Oficie-se ao excelentíssimo senhor desembargador relator do Agravo interposto pelo impetrado comunicando a prolação da sentença e encaminhando cópia.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.

P.R.I. Oficie-se.

Elisabeth Macedo França
Técnica de Pesquisa
DPE/COSEC/PMC
Av. Rep. do Chile 500 - 5º andar
Tel: 2142-0184 / 2142-0026

Notícias direto do New York Times, gols do Lance, videocassetadas e muitos outros vídeos no MSN Videos! [Confira já!](#)